PROTOCOLO N.º 24.333.322-9 DATA: 16/07/2025

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 172/2026 APROVADO EM 07/10/2026

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SILVEIRA DA MOTTA – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL.

MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

ASSUNTO: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM.

EMENTA: *Reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e* do *Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico,* presenciais, *na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico*, *da instituição de ensino citada. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Parecer favorável. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Filosofia. Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares e às respectivas matrizes curriculares do curso do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de educação de Jovens e Adultos, em conformidade com a legislação e as diretrizes curriculares nacionais e estaduais vigentes.*

PROTOCOLO N.º 24.333.322-9

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da instituição de ensino citada, pelo qual solicitou o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico.

A instituição de ensino citada possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

O curso do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 7923/2024, de 10/12/2024 com vigência de 18/12/2024 a 18/12/2026, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 256/2024, de 04/12/2024.

O curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos foi autorizado pela Resolução Secretarial n.º 7923/2024, de 10/12/2024 com vigência de 18/12/2024 a 18/06/2026, em atendimento ao Parecer CEE/Bicameral n.º 256/2024, de 04/12/2024.

O Parecer CEE/CEMEP n.º 412/2023, de 17/07/2023, aprovou a Proposta Pedagógica Curricular para a oferta do Ensino Médio, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, presencial, como Experimento Pedagógico, pelo prazo de 03 anos, para as instituições da Rede Estadual de Ensino do Paraná, com início no segundo semestre de 2023.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

A Coordenação de Educação de Jovens e Adultos – Ceja/DEP/Seed e a Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed, analisaram os respectivos Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar da Comissão de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiram os respectivos Pareceres Técnicos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino referida.

Registra-se que a instituição de ensino e a mantenedora apresentam, às fls. 203, Mov. 65 e 244, Mov.75, matrizes curriculares com adequação da Proposta Pedagógica Curricular dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos. Ressalta-se, contudo, que as referidas matrizes curriculares com adequação da Proposta Pedagógica Curricular não será objeto de análise e aceite no âmbito do presente processo.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V e Título IV, Capítulo IV da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento, da renovação do reconhecimento de cursos e da cessação de atividades das Instituições de ensino ou de determinado curso.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisou os documentos da instituição de ensino e efetuou a verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações, dos documentos e a existência de condições de infraestrutura física, de recursos humanos e condições pedagógicas, para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino referida, emitiu Relatório Circunstanciado e Relatório Circunstanciado Complementar.

Cabe destacar que o Relatório da avaliação do Experimento Pedagógico, do curso do Ensino Médio EJA – presencial, para atender ao disposto no art. 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, tramita para apreciação, por meio de protocolado específico.

O Certificado de Conformidade está vigente até 19/11/2026 e a Licença Sanitária expirou em 20/08/2026, com o processo em trâmite.

Os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados, exceto o docente de Filosofia que é Bacharel em Filosofia.

A instituição de ensino não ofertou o Itinerário Formativo 2 – Qualificação Profissional do Ensino Médio, como experimento pedagógico, pois não houve demanda mínima de estudantes para a abertura da turma no referido itinerário.

As Matrizes Curriculares dos referidos cursos constam do protocolado, da seguinte forma:

Matriz Curricular Ensino Fundamental - Fase II – Presencial

NRE: AREA METROPOLITANA SUL			MUNICÍPIO: SÃO JOSE DOS PINHAIS	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLEGIO ESTADUAL SILVEIRA DA MOTTA E.F. M. E PROFIS.				
ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1123				
TELEFONE:41 3382-1241				
ENRIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EJA – FUND II TURNO: NOITE			C.H. 1600h / 1610*	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025	FORMA: PRESENCIAL/SIMUTÂNEA			
COMPONENTES CURRICULARES	SEMESTRE 1	SEMESTRE 2	SEMESTRE 3	SEMESTRE 4
ARTE	50	50	-	-
CIÊNCIAS	100	100	-	-
EDUCAÇÃO FÍSICA	-	-	50	50
ENSINO RELIGIOSO*	-	-	-	10*
GEOGRAFIA	100	100	-	-
HISTÓRIA	-	-	100	100
LÍNGUA PORTUGUESA	150	150	-	-
LÍNGUA INGLESA	-	-	100	100
MATEMÁTICA	-	-	150	150
CARGA HORARIA TOTAL DO SEMESTRE	400	400	400	400/410*
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO	1.600/1.610* Horas			

*O Ensino Religioso é facultativo ao estudante, com carga horária presencial de 10 horas.

PROTOCOLO N.º 24.333.322-9

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 1 – Presencial

NRE: AREA METROPOLITANA SUL			MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SILVEIRA DA MOTTA E.F M. E PROFIS.				
ENDEREÇO: PRAÇA GETULIO VARGAS, 1123			Telefone: 41 33821241	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EJA – E. MÉDIO	TURNO: NOITE		C.H. 1.234	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: PRESENCIAL/SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	MÓDULO 1	MÓDULO 2	MÓDULO 3
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇAO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO INTEGRADO DE MATEMÁTICA, CIÊNCIAS DA NATUREZA, LINGUAGENS E CIÊNCIAS HUMANAS	CIDADANIA, EDUCAÇÃO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE	-	-	66
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	117
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + IF		417	400	417
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.234	Horas

PROTOCOLO N.º 24.333.322-9

Matriz Curricular do Ensino Médio - IF 2 - Qualificação Profissional

NRE: AREA METROPOLITANA SUL			MUNICÍPIO: SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	
INSTITUIÇÃO DE ENSINO: COLÉGIO ESTADUAL SILVEIRA DA MOTTA E.F M. E PROFIS.				
ENDEREÇO: PRAÇA GETÚLIO VARGAS, 1123			Telefone: 41 33821241	
ENTIDADE MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ				
CURSO: EJA – E. MÉDIO	TURNO: NOITE		C.H. 1.408	
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2025			FORMA: PRESENCIAL/SIMULTÂNEA	
ÁREAS DO CONHECIMENTO	**COMPONENTES CURRICULARES**	**MÓDULO 1**	**MÓDULO 2**	**MÓDULO 3**
LINGUAGENS E SUAS TECNOLOGIAS	ARTE	-	50	
	EDUCAÇÃO FÍSICA	-	50	-
	LÍNGUA INGLESA	-	83	-
	LÍNGUA PORTUGUESA	-	134	-
CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS APLICADAS	FILOSOFIA	33	-	-
	GEOGRAFIA	67	-	-
	HISTÓRIA	67	-	-
	SOCIOLOGIA	33	-	-
MATEMÁTICA E SUAS TECNOLOGIAS	MATEMÁTICA	150	-	-
CIÊNCIAS DA NATUREZA E SUAS TECNOLOGIAS	FÍSICA	-	-	100
	QUÍMICA	-	-	100
	BIOLOGIA	-	-	100
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB		350	317	300
PROJETO DE VIDA		17	17	17
LEITURA, REDAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTO		-	-	17
INTERPRETAÇÃO E RESOLUÇÃO DE PROBLEMAS MATEMÁTICOS		-	-	17
ITINERÁRIO FORMATIVO DE LINGUAGENS	LÍNGUA PORTUGUESA E CULTURA DIGITAL	50	-	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE MATEMÁTICA	EDUCAÇÃO FINANCEIRA	-	66	-
ITINERÁRIO FORMATIVO DE QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL				
QUADRO CURRICULAR DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (ASSISTENTE ADMINISTRATIVO)	ATIVIDADE ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAIS		-	60
	FORMAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAL		-	50
	INFORMÁTICA BÁSICA		-	30
	LINGUAGEM E COMUNICAÇÃO		-	50
	MATEMÁTICA FINANCEIRA		-	50
TOTAL CARGA HORÁRIA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL			-	240
TOTAL CARGA HORÁRIA ITINERÁRIOS FORMATIVOS		67	83	291
TOTAL CARGA HORÁRIA FGB + I.F.		417	400	591
TOTAL CARGA HORÁRIA DO CURSO			1.408	Horas

Ressalta-se que, para o curso do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos a mencionada instituição de ensino deve observar o contido na Deliberação CEE/PR n.º 04/2025:

> [...]
>
> Art. 2º A Educação Digital e Computação na Educação Básica deve ser incorporada aos Currículos e Propostas Pedagógicas Curriculares de todas as etapas da Educação Básica e suas modalidades, observadas as competências e habilidades da Computação: Complemento à BNCC, conforme os anexos I e II desta Deliberação.

Consta às fls. 188, Mov. 55, o Laudo Técnico elaborado pela Perita em Administração, Bacharel em Administração que, em seu Parecer Técnico manifesta-se favoravelmente ao reconhecimento da oferta do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico – Itinerário Formativo – 2 – Qualificação Profissional, presencial, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e dos demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise deste protocolado, constatou-se que a instituição de ensino referida apresenta as condições básicas para o reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico. O prazo do reconhecimento será concedido conforme o descrito no Voto deste Parecer.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino citada, de acordo com o estabelecido nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025, n.º 08/2025 e conforme o quadro abaixo:

PROTOCOLO N.º 24.333.322-9

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DO CURSO	PERÍODO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
Colégio Estadual Silveira da Motta – EFMP	São José dos Pinhais/ Área Metropolitana Sul	N.º 4446/2016 de 06/10/2016, de 10/10/2016 a 10/10/2026.	Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial N.º 7923/2024 de 10/12/2024, de 18/12/2024 a 18/12/2026.	**Ensino Fundamental – Fase II – EJA, presencial:** **Prazo: desde 18/12/2024, por mais 05 anos contados a partir de 19/12/2026 até 18/12/2031**
			Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial N.º 7923/2024 de 10/12/2024, de 18/12/2024 a 18/06/2026.	**Ensino Médio – EJA, Experimento Pedagógico, presencial** **Prazo: desde 18/12/2024 até 31/07/2027, exclusivamente, para fins de cessação voluntária e definitiva do curso do Ensino Médio, Experimento Pedagógico.**

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 03/2025, n.º 04/2025 e n.º 08/2025, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) providenciar docente com habilitação específica para o componente curricular de Filosofia;

c) Incorporar o componente curricular de Educação Digital e Computação às Propostas Pedagógicas Curriculares e às respectivas matrizes curriculares do curso do Ensino Fundamental – Fase II, presencial, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos, em conformidade com a legislação e as diretrizes curriculares nacionais e estaduais vigentes.

A mantenedora e a instituição de ensino referidas devem assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações deste Conselho e observar com atenção ao Título IV, Capítulo IV, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, em especial o seu artigo 83, que determinam as responsabilidades no cumprimento do plano de execução da cessação, a partir de 31/07/2027, do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino, garantindo os interesses e direitos dos estudantes.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição dos atos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, presenciais, na modalidade de Educação de Jovens e Adultos e para fins de cessação voluntária e definitiva, a partir de 31/07/2027, do curso do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, da instituição de ensino referida e para as providências pertinentes.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DAS CÂMARAS
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 07 de outubro de 2026.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR